

### Auto de Penhora

Aos dezessete (13) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dezessete (2017), nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em cumprimento ao respeitável mandado expedido por ordem de MM. Dr. Juiz de Direito da Nona (9ª) Vara Cível do Fórum Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - PR, extraído dos autos de nº 0000384142920128160001, em que é Exequente: CONDOMINIO EDIFICIO ITALIA., e Executado: NILCE RIVEIRA DA SILVA, em à Rua Professor Fernando Moreira, 33, apto. 61 , Centro da Cidade, nesta Comarca, onde em diligências, e após as formalidades legais, procedi a PENHORA "do Bem, objeto da Lide, situado na rua RUA Professor Fernando Moreira, Nº 33 – APARTAMENTO 61, nesta Capital." NO QUE FOI CUMPRIMEDO NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI, Tudo em conformidade ao mandado e cópias anexas. Ato continuo procedi ao Deposito do Bem em Mãos de Sr.(a) DEPOSITARIO PUBLICO DA COMARCA do que para constar, lavro o respectivo Auto que lido e achado conforme vai devidamente assinado.

  
Francisco Cesar Ivanoski.  
Oficial de Justiça.  
Mat. 8054

  
DEPOSITÁRIO  
Adriana da Silva  
Empregada Juramentad

CERTIFICO QUE O AUTO SUPRA FOI REGISTRADO ÀS FLS. <u>34</u> DO LIVRO Nº <u>61</u> SOB Nº <u>155</u> CURITIBA, <u>25/10/2017</u>  DEPOSITÁRIO PÚBLICO Adriana da Silva Empregada Juramentad
--

  
Recabi 25/10/17  
KATIA CRISTINA CORDEIRO  
OFICIAL PÚBLICA DE IMÓVEIS  
E CREVANTE - P. 153/2009

## AUTO DE AVALIAÇÃO

Aos dezessete (17) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dezessete (2017), nesta Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, em cumprimento ao respeitável mandado expedido por ordem do MM. Dr. Juiz de Direito da Nona (9ª) Vara Cível do Fórum Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, e extraído dos Autos de Cumprimento de Sentença sob nº 00384142920128160001, em que é Requerente o CONDOMINIO EDIFICIO ITALIA e Requerida, NILCE RIVERA DA SILVA, dirigi-me à Rua Professor Fernando Moreira, 33 – Centro desta Comarca, onde em diligências e após as formalidades legais procedi a **AVALIAÇÃO** do Imóvel descrito na matrícula nº 20.126 da Sexta (6ª) Circunscrição Imobiliária, sendo este imóvel composto de um apartamento de nº 61, do 6º andar do Edifício Itália, sito a Rua Professor Moreira Nº 33 – APARTAMENTO 61, nesta Capital, com área de m<sup>2</sup> de área privativa, com benfeitorias, dentro dos limites e confrontações constantes desta matrícula. O Bem acima é avaliado em **R\$ 335, 600,00 ( trezentos e trinta e cinco mil e seiscentos reais)**. Avaliação realizada pelo método comparativo direto de dados do mercado, com regateio de 10%. Na ocasião da avaliação as Imobiliárias, Otímoveis, Razão, Apolar e Cilar, estavam anunciando imóveis similares e na mesa região do centro da cidade, por R\$ 290.000,00; R\$ 240.00,00; R\$ 320.00,00; e R\$ 370.000,00 (este no próprio edifício, 10º andar) e considerando a idade do referido imóvel, respectivamente.

Do que para constar lavramos o presente Auto que após lido e achado conforme vai devidamente assinado.

Francisco Cesar Ivanoski.  
Oficial de justiça. – Mat. 8054.  
(assinado digitalmente)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE  
CURITIBA  
9ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI  
Rua Cândido de Abreu, 535 - Centro Cívico - Curitiba/PR

Autos nº. 0038414-29.2012.8.16.0001

Processo: 0038414-29.2012.8.16.0001

Classe Processual: Cumprimento de sentença

Assunto Principal: Causas Supervenientes à Sentença

Valor da Causa: R\$40.185,10

Exequente(s): • CONDOMINIO EDIFICIO ITALIA (CPF/CNPJ: 72.321.748/0001-05)  
Rua Professor Fernando Moreira, 33 - Centro - CURITIBA/PR - CEP:  
80.410-120 - E-mail: cruzsantos1957@gmail.com - Telefone:  
4199518191

Executado(s): • NILCE RIVERA DA SILVA (RG: 19043959 SSP/PR e CPF/CNPJ:  
031.094.579-89)  
Rua Professor Fernando Moreira, 33 apto 61 - Centro - CURITIBA/PR  
- CEP: 80.410-120

OFICIAL: FRANCIS CESAR IVANOSKI

GUIA: Seq.31

Despacho: Seq. 1 "Intime-se a parte executada, para que promova o cumprimento da por seu procurador condenação, promovendo o pagamento do valor indicado na planilha juntada à seq. 1.6, em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% do artigo 523, §1º do NCPC e, a requerimento do credor e observado o disposto no §3º, do já mencionado diploma, expedição de mandado de penhora e avaliação; Inexistindo pagamento do valor indicado no prazo de 15 dias, com fulcro no artigo supra citado, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor atualizado da condenação. Intimações e diligências necessárias."

A DOUTORA VANESSA JAMUS MARCHI, MM. juíza de Direito da Nona Vara Cível da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça, que em cumprimento ao presente mandado, PROCEDA A PENHORA E AVALIAÇÃO, do bem, objeto da lide, situado na rua **Rua Professor Fernando Moreira, Nº 33 – APARTAMENTO 61, nesta Capital. O QUE SE CUMPRA NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.**

Dado e passado, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos um dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete. Eu,....., Marcio Jacir da Silva, Auxiliar de Cartório, que o digitei e subscrevi, por determinação judicial.

Confira a autenticidade no site [www.projudi2.tjpr.jus.br/projudi](http://www.projudi2.tjpr.jus.br/projudi) Consulta chave do Processo: PPTTQ WXALR MBTP9 SL8NL

CARLOS ROMANEL

Escrivão

Por aut. do MM. Juiz - Portaria n.º 01/13

Intimação da penhora  
em 23.10.2017  
às 17:15 hrs  
no juízo cível